

**DELIBERAÇÃO 002/2018- CEAS/PR  
ELEIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO CEAS/PR**

CONVOCA ELEIÇÕES PARA OS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CEAS, BIÊNIO 2018 - 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Estadual nº11.362/1996 que dispõe pela criação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR;

Considerando a Deliberação nº02/2018- CEAS/PR que dispõe pela aprovação do novo processo eleitoral do CEAS/PR;

Considerando que o Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de assistência social no Estado e é composto paritariamente entre o governo e a sociedade civil;

Considerando que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de 2 (dois) anos, devendo o Conselho iniciar o processo eleitoral para substituição dos membros da sociedade civil dentro desta temporalidade;

Considerando que a representação da sociedade civil no CEAS se dá com a participação de 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes, e que estes conselheiros devem ser divididos por segmento, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de entidades, 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de usuários, e 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de trabalhadores do setor;

Considerando a necessidade de possibilitar a participação de conselheiros das diversas regiões do Estado do Paraná, e que a organização do território do Paraná está organizado em 22 (vinte e dois) escritórios regionais, pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS;

Garantir o provimento das quinze vagas da sociedade civil, ficam criadas, para os fins desta Deliberação, as Macrorregionais, compostas pela união de duas ou mais regiões administrativas da SEDS, estabelecendo-se cinco macrorregionais, onde cada uma elegerá 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente dos segmentos estabelecidos;

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, reunido ordinariamente em 20 de Fevereiro de 2018,

## **DELIBERA**

**Art. 1º** Pela convocação de eleição dos 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes do CEAS/PR, representantes das Entidades Prestadoras de Serviço, Usuários e Organização de usuários e Trabalhadores do Setor ao biênio 2018-2020.

**Art. 2º** Poderão participar do processo eleitoral todas as Entidades Prestadoras de Serviços, Usuários e Trabalhadores do Setor que atenderem os critérios estabelecidos no Regulamento das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

**Art. 3º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2018.

**Paulo Silvério Pereira**  
**Presidente do CEAS/PR**

## **Anexo I da Deliberação nº002/2018 - CEAS/PR**

### **REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – BIÊNIO 2018/2020**

#### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** A eleição para os Conselheiros do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS elegerá os conselheiros da sociedade civil para compor o Conselho para o biênio de 2018/2020 e serão eleitos 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes, assim distribuídos:

I – 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes do segmento de entidades;

II – 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes do segmento de representantes de usuários e organizações de usuários;

III – 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes do segmento de trabalhadores do setor;

**Art. 2º** As macrorregionais são compostas por um agrupamento de regionais administrativas da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e terão a seguinte composição:

I - Macrorregião de Curitiba, composta pelas Regionais de Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Irati e União da Vitória.

II - Macrorregião Maringá, composta pelas Regionais de Maringá, Paranavaí, Cianorte e Umuarama.

III - Macrorregião de Londrina, composta pelas Regionais de Londrina, Apucarana, Ivaiporã, Cornélio Procópio e Jacarezinho.

IV - Macrorregião de Guarapuava, composta pelas Regionais de Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Francisco Beltrão e Pato Branco.

V - Macrorregião de Cascavel, composta pelas Regionais de Cascavel, Campo Mourão, Foz do Iguaçu e Toledo.

**Art. 3º** As vagas serão distribuídas entre as 5 (cinco) macrorregionais, sendo que cada macrorregional deverá eleger 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, de cada segmento detalhado no art. 1º deste regulamento.

**Art. 4º** Conforme consta no presente regulamento, a eleição obedecerá os critérios das macrorregionais, mas a votação será realizada via internet em plataforma própria.

#### **CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 5º** O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil para compor o CEAS/PR para o Biênio 2018/2020 será realizado via internet em plataforma própria para votação e contemplará a divisão das regionais administrativas em cinco macrorregionais detalhadas no artigo 2º deste regulamento.

**Art. 6º** A eleição será realizada via internet em plataforma própria para a votação e ocorrerá simultaneamente em todas as macrorregionais das 10h00 às 17h00 do dia 25 de Maio de 2018, sendo que a votação estará disponível neste período no site [www.ceas.pr.gov.br](http://www.ceas.pr.gov.br) no banner eleição 2018.

**Parágrafo único.** O processo de votação será acompanhado pessoalmente por representantes da comissão eleitoral e fiscalizados pelo Ministério Público, caso o mesmo se faça presente.

### CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E VOTANTES

**Art. 7º** Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes as entidades, os representantes de usuários ou de organização de usuários e os trabalhadores do setor que atendam aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento.

**Art. 8º** No segmento entidades poderão votar e ser votadas as Entidades, com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou com o seu serviço, programa, projeto e/ou benefício de assistência social inscrito no CMAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

**Art. 9º** Entende-se como entidade e organizações de assistência social previstas no artigo terceiro da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam ao disposto na Resolução n.º 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e que sejam consideradas como entidades de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos que possuem sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná, assim identificadas:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

**Art. 10.** No segmento de representantes de usuários e de organizações de usuários poderão votar e ser votadas os usuários atendidos pelos programas, projetos e serviços ou beneficiários da assistência social, ou organizações de usuários com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou com o seu serviço, programa, projeto e/ou benefício de assistência social inscrito no CMAS.

**Art. 11.** Entende-se como usuários ou organizações de usuários aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 11/2015, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado.

**§ 1º** São consideradas, conforme a Resolução nº11/2015, como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS, com organização até 31/12/2017.

**Art. 12.** No segmento trabalhadores do setor poderão votar e ser votadas as organizações de trabalhadores que atuem profissionalmente no desenvolvimento de serviço, programa, projeto e/ou benefício de assistência social em entidades ou em órgãos governamentais exceto os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual, durante todo o período do mandato.

**Art. 13.** Entende-se como trabalhadores do setor aqueles que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS nº 06 de 21/05 de 2015, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

**Art. 14.** Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

- I** - ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- II** - defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- III** - propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- IV** - ter de formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou Conselho Regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;
- V** - Ser organizada em forma de fórum nacional, fórum regional, estadual ou municipal de trabalhadores, com organização até 31/12/2017;
- VI** - representação patronal ou empresarial.

**Art. 15.** Conforme estabelece a Lei Estadual n.º 11.362/96, será permitida apenas uma reeleição ao representante da sociedade civil.

#### CAPÍTULO IV DO REGISTRO E HABILITAÇÃO DE CANDIDATURAS

**Art. 16.** As entidades, os usuários e/ou organizações de usuários e os trabalhadores do setor, interessados em participar do certame, poderão participar **como candidatos e como votantes ou apenas como votantes**, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição, e no ato da inscrição deverão apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

**I - Para o segmento entidades/constituição jurídica:**

1. Requerimento da entidade indicando seu representante para votar e/ou ser candidato e a indicação do titular (caso esse seja diferente do votante ANEXO III);
2. Cópia da carteira de identidade e CPF do representante para votar;
3. Estatuto e Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório;
4. Relatório de atividades desenvolvidas pela entidade durante os anos de 2016 e 2017 em que constará a população beneficiária, sua caracterização e finalidade;
5. Cópia da inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;
6. Comprovante de endereço da pessoa jurídica.

**II - Para o segmento trabalhadores do setor/ constituição jurídica:**

1. Requerimento indicando seu representante para votar e/ou ser candidato e a indicação do titular (caso esse seja diferente do votante ANEXO III);
2. Cópia da carteira de identidade e CPF do representante para votar;
3. Estatuto e Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório;
4. Comprovante de endereço da pessoa jurídica;
5. Documento que comprove a atuação profissional em programa, projeto ou serviço de assistência social;
6. Declaração de não Vinculação a Cargo Público Comissionado ou de Confiança – ANEXO V).

**III - Para o segmento trabalhadores do setor/ organizado em forma de fórum nacional, fórum regional, estadual ou municipal/ inscrição por CPF:**

1. Requerimento indicando seu representante para votar e/ou ser candidato e a indicação do titular (caso esse seja diferente do votante -ANEXO IV);
2. Cópia da carteira de identidade e CPF;
3. Comprovante de endereço;
4. Estatuto ou Regimento Interno, ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório; ata da assembleia de eleição indicando o representante;
5. Documento que comprove a atuação profissional em programa, projeto ou serviço de assistência social
6. Declaração de não Vinculação a Cargo Público Comissionado ou de Confiança – ANEXO V).

**IV - Para o segmento usuários/ inscrição por CPF:**

1. Requerimento do serviço socioassistencial, grupo de convivência ou movimento social que o usuário está inserido, indicando o nome do interessado em votar e ou/ ser candidato. (ANEXO IV);
2. Cópia da carteira de identidade, CPF e número do NIS;
3. Comprovante de endereço.

**V - Para o segmento usuário/organizações de usuários sem constituição jurídica, como fórum nacional, regional, estadual ou municipal/ inscrição por CPF: [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2018 – Comissão Eleitoral do CEAS/PR\)](#)**

1. Requerimento indicando o nome do interessado em votar e ou/ ser candidato (anexo IV);
2. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
3. Comprovante de endereço da pessoa física a ser eleita;
4. Registro de Reunião ou ata de Eleição, indicando o representante;
5. Declaração de reconhecimento de existência e atuação (anexo VI).

**VI - Para o segmento usuário/organizações de usuários legalmente constituídos – inscrição por CNPJ: [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2018 – Comissão Eleitoral do CEAS/PR\)](#)**

1. Requerimento indicando seu representante para votar e o titular (caso esse seja diferente do votante - anexo III).
2. Estatuto ou Regimento Interno, ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório e a ata da assembleia de eleição indicando o representante;
3. Cópia do RG e CPF do representante para votar;
4. Comprovante de endereço da pessoa jurídica.

**Parágrafo único.** Somente serão aceitos cópias autenticadas dos documentos, desde que os mesmos já tenham sido registrados em cartório.

**Art. 17.** Os candidatos poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados no art. 16, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

**Art. 18.** A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser realizadas na sede de um dos vinte e dois Escritórios Regionais da SEDS, os quais as encaminharão à Comissão Eleitoral do CEAS/PR, via malote interno da SEDS, conforme relação de endereços constantes no Anexo I deste regulamento.

§ 1º Também serão admitidas inscrições enviadas por correspondência com Aviso de Recebimento (A.R) à Secretaria Executiva do CEAS/PR, situada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias – 6º Andar, Torre D Centro Cívico, Curitiba, Paraná – CEP: 80530-915.

§ 2º Caso a inscrição seja efetuada na forma do parágrafo anterior, será considerada a data da postagem dos documentos como data de realização da inscrição, para fins de averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste regulamento.

§ 3º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEAS/PR nos termos do presente regulamento.

§ 4º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 16 de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação do candidato e/ ou votante.

**Art. 19.** No momento do requerimento da inscrição o candidato indicará a macrorregional ao qual pertence, observando a localização geográfica de sua sede ou residência de acordo com a divisão de regionais estabelecida nesse regulamento (Anexo II).

§ 1º A pessoa indicada somente poderá representar um único segmento em apenas uma macrorregional, conforme estabelece o art. 1 deste Regimento;

**Art. 20.** Serão admitidas inscrições de interessados em votar e ser votados e também dos interessados apenas em votar, e esta manifestação deverá constar expressamente no requerimento direcionado à comissão organizadora (Anexos III e IV).

§ 1º Somente poderão votar e ser votadas no processo eleitoral, os representantes que fizerem a inscrição prévia no período neste regulamento, não sendo permitido a inclusão de novos votantes após este período;

§2º Será permitido apenas uma candidatura e voto por pessoa jurídica mediante comprovação por CNPJ;

§ 3º Será permitido apenas uma candidatura e voto por pessoa física, mediante comprovação por CPF/NIS.

**Art. 21.** A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

a) Período de inscrição: de 01.03.2018 à 23.04.2018 ([Redação dada pela Deliberação nº 019/2018 – CEAS/PR](#));

b) Análise pela Comissão Eleitoral: de 26.04.18 até 27.04.18 ([Redação dada pela Deliberação nº 019/2018 – CEAS/PR](#));

c) Divulgação e publicação dos habilitados e inabilitadas: 03.05.2018 ([Redação dada pela Resolução nº 003/2018 – Comissão do Processo Eleitoral](#))

- d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: 04.05.18 até 08.05.18; ([Redação dada pela Resolução nº 003/2018 – Comissão do Processo Eleitoral](#))
- e) Publicação das impugnações e recursos protocolados: 10.05.18; ([Redação dada pela Resolução nº 003/2018 – Comissão do Processo Eleitoral](#))
- f) Prazo para a defesa: até 14.05.18; ([Redação dada pela Resolução nº 003/2018 – Comissão do Processo Eleitoral](#))
- g) Análise de recursos e impugnações: 15.05.18 a 18.05.18; ([Redação dada pela Resolução nº 003/2018 – Comissão do Processo Eleitoral](#))
- h) Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: 21.05.18; ([Redação dada pela Resolução nº 003/2018 – Comissão do Processo Eleitoral](#))
- i) Ato de carregamento dos candidatos habilitados na plataforma: 22.05.18 a 24.05.18; ([Redação dada pela Resolução nº 003/2018 – Comissão do Processo Eleitoral](#))
- j) Data da eleição: 25 de maio de 2018;
- l) Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: até 30 de maio de 2018.
- m) Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos: 07 de junho de 2018.
- n) Publicação do Decreto com os conselheiros eleitos: até 21 de junho de 2018.
- o) Posse e início de mandato dos Conselheiros em reunião plenária do mês de Julho de 2018.

**§1º** O Ato de carregamento previsto na alínea "I" será realizado pela Comissão Eleitoral com a fiscalização do Ministério Público, OAB/PR, do qual se lavrará ata.

**§2º** Durante o processo da eleição, os candidatos poderão disponibilizar vídeos (com duração de até 03 minutos) sobre a importância da participação das Organizações da Sociedade Civil, seu fortalecimento e qualificação para o exercício de representação e controle social no banner da eleição de 2018.

**Art. 22.** Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas por escrito, encaminhado para Comissão Eleitoral por meio do e-mail [eleicaoceas2018@seds.pr.gov.br](mailto:eleicaoceas2018@seds.pr.gov.br), nos prazos previstos neste Regulamento.

**§1º** Será enviado uma confirmação automática de recebimento do recurso. Caso a confirmação não seja enviada, o proponente deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria Executiva do CEAS pelo telefone (41) 3210-2416 no período estabelecido para o recurso, para solucionar o problema.

**§2º** Caso o proponente do recurso não receba a confirmação de recebimento e não realize os procedimentos previstos no parágrafo segundo, não serão admitidos questionamentos após o encerramento do prazo.

**Art. 23.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão eleitoral o envio de ofício ao Ministério Público solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento.

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

**Art. 24.** A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CEAS por meio de Deliberação própria, formada por 06 conselheiros (obedecendo o critério da paridade), a qual contará com o apoio da Secretaria Executiva e dos Escritórios Regionais da SEDS.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral contará com a participação para acompanhamento e fiscalização de um representante do Ministério Público.

**§ 2º** A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre seus membros.

**§ 3º** A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste regulamento.

**§ 4º** A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar os representantes que pretendam participar da Eleição das Organizações da Sociedade Civil do CEAS/PR. fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos.

**§ 5º** Os integrantes da comissão eleitoral ficarão impedidos de participar do processo eleitoral como candidatos ao CEAS/PR.

**§ 6º** A comissão eleitoral poderá buscar, em caso de dúvidas, assessoramento jurídico junto à Assessoria Técnica Jurídica da SEDS e da Ordem dos Advogados do Brasil.

## CAPÍTULO VI

### DA ELEIÇÃO DO CEAS/PR - BIÊNIO 2018/2020

#### **Seção I** **Da realização da eleição**

**Art. 25.** A Eleição dos quinze representantes da sociedade civil para compor o CEAS para o biênio 2018/2020 será realizada no **25 de maio de 2018**, no horário das 10h00min (dez horas) às 17h00min (dezesete horas), ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do CEAS/ Paraná, [www.ceas.pr.gov.br](http://www.ceas.pr.gov.br).

**§ 1º** A eleição será simultânea em todo Estado do Paraná, mas os candidatos e votantes habilitados estarão divididos no processo eleitoral conforme sua habilitação por macrorregional, sendo vetado a um eleitor habilitado em uma macrorregional votar em candidatos de outras macrorregionais que não a sua.

**§ 2º** Para realização do processo eleitoral, será enviado ao e-mail do responsável para votação, informado na ficha de inscrição, o login e a senha que liberará o acesso a cédula eleitoral, onde poderá ser marcado candidatos equivalentes ao número de vagas para a macrorregional. Onde os representantes de cada segmento poderão votar (01 voto) apenas em seu próprio segmento.

**Art. 26.** A eleição obedecerá os seguintes requisitos:

**I** – Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público;

**II** – Votação via internet;

**III** – Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por macrorregional;

**IV** – Registro em ata de todo o processo eleitoral, respeitando as divisões das macrorregionais.

**Art. 27.** Mesmo que o número de candidatos em uma macrorregional seja o mesmo número de vagas para conselheiros daquela regional será obrigatório o processo de votação, sendo que a ausência de votos implicará na não confirmação da eleição desta organização, caracterizando vacância e aplicando-se o previsto do § 2º e § 3º do art. 36.

**Art. 28.** No dia 25 de maio, no site do CEAS ([www.ceas.pr.gov.br](http://www.ceas.pr.gov.br)) no banner específico do processo eleitoral a partir das 10h00 será disponibilizado o acesso à plataforma para votação que permanecerá aberta até as 17h00, iniciando-se a apuração dos votos após este horário, sendo que para acessar o sistema o representante indicado deverá utilizar o login e a senha enviada no e-mail cadastrado, sem a qual não poderá participar da votação.

**Art. 29.** Caso o representante não receba no e-mail indicado o login e senha até o dia 23 de maio ou ainda se o sistema de votação apresente alguma inconsistência a mesma deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral por meio do e-mail [eleicaoceas2018@seds.pr.gov.br](mailto:eleicaoceas2018@seds.pr.gov.br) ou pelo telefone (41) 3210-2416 para que o suporte seja devidamente realizado.

**Parágrafo único.** Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se as mesmas forem reportadas durante o processo de votação, não sendo possível reportar eventuais inconsistências após o processo de votação ser finalizado.

**Art. 30.** Após confirmar votação na plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

## **Seção II** **Da votação e da apuração**

**Art. 31.** Todas as representações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico (em apenas um candidato) via rede de computadores, conforme estabelecido no artigo 28.

**§ 1º.** A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados conforme a macrorregional na qual a habilitação foi realizada, dividido por segmento e em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ/ CPF.

**§ 2º** Os representantes de entidades votarão em cédula eletrônica própria do segmento apenas nos candidatos de entidades;

**§ 3º** Os representantes de usuários e de organização dos usuários votarão em cédula eletrônica própria do segmento apenas nos candidatos de usuários;

**§ 4º** Os representantes de trabalhadores do setor votarão em cédula eletrônica própria do segmento apenas nos candidatos de trabalhadores do setor;

**§ 5º** A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam o processo de votação.

**Art. 32.** Encerrado o processo de votação às 17h00min (dezessete horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição, por macrorregional imediatamente após concluída a votação, com a fiscalização por qualquer cidadão e pelo representante do Ministério Público, caso se façam presentes.

**Art. 33.** Concluída a apuração, o Presidente da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição nas macrorregionais.

**Parágrafo Único.** Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos em cada uma das cinco macrorregionais.

**Art. 34.** A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no artigo 28.

**Art. 35.** Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

**Art. 36.** Proclamado o resultado, elaborada a lista a que se refere o artigo 21 está será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site do CEAS/PR.

**§ 1º** Os representantes não eleitos, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência na representação da macrorregional.

**§ 2º** Caso alguma macrorregional não apresente nenhum candidato de um dos segmentos, ou não tenha candidato habilitado para o processo eleitoral, a vaga será preenchida pelos representantes suplentes do mesmo segmento da macrorregional que faça divisa territorial com a macrorregional vacante.

**§ 3º** No caso das cadeiras dos suplentes não serem preenchidas, essas deverão ser ocupadas por representantes indicados pelas organizações eleitas para as vagas de titulares.

**Art. 37.** Os representantes dos segmentos mais votados das macrorregionais irão compor o CEAS/PR para o biênio 2018/2020.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação do representante com registro do estatuto mais antigo no cartório competente e ou/ idade superior, no caso das pessoas físicas.

### **Seção III Do Resultado Final**

**Art. 38.** Os eleitos serão nomeados pelo Governador do estado do Paraná, na forma da lei.

**Art. 39.** Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 40.** As publicações serão feitas no Diário Oficial do estado e no sítio oficial do CEAS/PR na internet, na forma deste regulamento, respeitados os prazos administrativos para publicação.  
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2018.

Paulo Silvério Pereira

**Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR**

### **ANEXO II**

#### **Divisão Macrorregional:**

**(Divisão baseada na estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS).**

Macrorregião 1: Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Irati e União da Vitória.

Macrorregião 2: Maringá, Paranaíba, Cianorte e Umuarama.

Macrorregião 3: Londrina, Apucarana, Ivaiporã, Cornélio Procópio e Jacarezinho.

Macrorregião 4: Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Francisco Beltrão e Pato Branco.

Macrorregião 5: Cascavel, Campo Mourão, Foz do Iguaçu e Toledo.

#### **1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA:**

**End.: Rua Osório Ribas de Paula, 1120**

**Tel.: 43-3308-1300**

APUCARANA;

ARAPONGAS;  
BOM SUCESSO;  
CALIFÓRNIA;  
CAMBIRA;  
JANDAIA DO SUL;  
KALORÉ;  
MARILÂNDIA DO SUL;  
MARUMBI;  
MAUÁ DA SERRA;  
NOVO ITACOLOMI;  
RIO BOM;  
SABÁUDIA.

## **2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO:**

**End.: Rua Harrison José Borges, 1380**

**Tel.: 44-3599-1350**

ALTAMIRA DO PARANÁ;  
ARARUNA;  
BARBOSA FERRAZ;  
BOA ESPERANÇA;  
CAMPINA DA LAGOA;  
CAMPO MOURÃO;  
CORUMBATAÍ DO SUL;  
ENGENHEIRO BELTRÃO;  
FAROL;  
FÊNIX;  
GOIOERÊ;  
IRETAMA;  
JANIÓPOLIS;  
JURANDA;  
LUIZIANA;  
MAMBORÊ;  
MATO RICO;  
MOREIRA SALES;

NOVA CANTU;  
PEABIRU;  
QUARTO CENTENÁRIO;  
QUINTA DO SOL;  
RANCHO ALEGRE DO OESTE;  
RONCADOR;  
UBIRATÃ.

**3) ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL:**

**End.: Avenida Brasil, 2040 / 85816-290**

**Tel: 45- 3218-7740**

ANAHY;  
BOA VISTA DA APARECIDA;  
BRAGANEY;  
CAFELÂNDIA;  
CAMPO BONITO;  
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES;  
CASCAVEL;  
CATANDUVAS;  
CÉU AZUL;  
CORBÉLIA;  
IBEMA;  
IGUATU;  
LINDOESTE;  
MATELÂNDIA;  
NOVA AURORA;  
SANTA LUCIA;  
SANTA TEREZA DO OESTE;  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ;  
VERA CRUZ DO OESTE.

**4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE:**

**End.: Rua Florianópolis, 1702, zona 2**

**Tel.: 44-3619-2602**

CIANORTE;



CIDADE GAÚCHA;

GUAPOREMA;

INDIANÓPOLIS;

JAPURÁ;

JUSSARA;

RONDON;

SÃO MANOEL DO PARANÁ;

SÃO TOMÉ;

TAPEJARA;

TERRA BOA;

TUNEIRAS DO OESTE.

## **5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**End.: Rua Piauí, 436, Centro**

**Tel.: 43-3523-5499**

ABATIÁ;

ANDIRÁ;

BANDEIRANTES;

CONGONHINHAS;

CORNÉLIO PROCÓPIO;

ITAMBARACÁ;

JATAIZINHO;

LEÓPOLIS;

NOVA AMÉRICA DA COLINA;

NOVA FÁTIMA;

NOVA SANTA BÁRBARA;

RANCHO ALEGRE;

RIBEIRÃO DO PINHAL;

SANTA AMÉLIA;

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO;

SANTA MARIANA;

SANTO ANTONIO DO PARAÍSO;

SÃO JERÔNIMO DA SERRA;

SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA;

SAPOPEMA;

Deliberação nº 002/2018 publicado no DIOE nº10137 de 27/02/2018

Resolução nº 001/2018 - Comissão Eleitoral - CEAS/PR - DIOE nº 10157 de 27/03/2018

Deliberação nº 019/2018 - CEAS/PR - DIOE nº 10167 de 11/04/2018

Resolução nº003/2018 - Comissão Eleitoral CEAS/PR - DIOE nº 10180 de 02/05/2018



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

SERTANEJA;

URAIÍ.

**6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA:**

**End.: Rua Hermes Fontes, 315**

**Tel.: 41-3270-1019**

ADRIANÓPOLIS;

AGUDOS DO SUL;

ALMIRANTE TAMANDARÉ;

ARAUCÁRIA;

BALSA NOVA;

BOCAIÚVA DO SUL;

CAMPINA GRANDE DO SUL;

CAMPO DO TENENTE;

CAMPO LARGO;

CAMPO MAGRO;

CERRO AZUL;

COLOMBO;

CONTENDA;

CURITIBA;

DOUTOR ULISSES;

FAZENDA RIO GRANDE;

ITAPERUÇU;

LAPA;

MANDIRITUBA;

PIÊN;

PINHAIS;

PIRAQUARA;

QUATRO BARRAS;

QUITANDINHA;

RIO BRANCO DO SUL;

RIO NEGRO;

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS;

TIJUCAS DO SUL;

TUNAS DO PARANÁ.

Deliberação nº 002/2018 publicado no DIOE nº10137 de 27/02/2018

Resolução nº 001/2018 - Comissão Eleitoral - CEAS/PR - DIOE nº 10157 de 27/03/2018

Deliberação nº 019/2018 - CEAS/PR - DIOE nº 10167 de 11/04/2018

Resolução nº003/2018 - Comissão Eleitoral CEAS/PR - DIOE nº 10180 de 02/05/2018



**CEAS/PR**  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

## **7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU:**

**End.: Rua Belarmino de Mendonça, 78,**

**Tel.: 45-3527-7070**

DIAMANTE D'OESTE;

FOZ DO IGUAÇU;

ITAIPULÂNDIA;

MEDIANEIRA;

MISSAL;

RAMILÂNDIA;

SANTA TEREZINHA DO ITAIPU;

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU;

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU;

ENTRE RIOS DO OESTE;

MARECHAL CÂNDIDO RONDON;

PATO BRAGADO;

SANTA HELENA;

SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

## **8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO:**

**End.: Rua Florianópolis, 530, 2º andar**

**Tel.: 46-3524-1185**

AMPÉRE;

BARRAÇÃO;

BELA VISTA DA CAROBA;

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU;

BOM JESUS DO SUL;

CAPANEMA;

CRUZEIRO DO IGUAÇU;

DOIS VIZINHOS;

ENÉAS MARQUES;

FLOR DA SERRA DO SUL;

FRANCISCO BELTRÃO;

MANFRINÓPOLIS;

MARMELEIRO;

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE;  
NOVA PRATA DO IGUAÇU;  
PÉROLA DO OESTE;  
PINHAL DO SÃO BENTO;  
PLANALTO;  
PRANCHITA;  
REALEZA;  
RENASCENÇA;  
SALGADO FILHO;  
SALTO DO LONTRA;  
SANTA IZABEL DO OESTE;  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;  
SÃO JORGE DO OESTE;  
VERÊ.

#### **9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA:**

**End.: Rua Quinze de Novembro, 7466**

**Tel.: 42-3630-3613**

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE;  
CAMPINA DO SIMÃO;  
CANDÓI;  
CANTAGALO;  
FOZ DO JORDÃO;  
GOIOXIM;  
GUARAPUAVA;  
LARANJAL;  
PALMITAL;  
PINHÃO;  
PITANGA;  
PRUDENTÓPOLIS;  
RESERVA DO IGUAÇU;  
TURVO.

#### **10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI**

**End.: Rua Vicente Machado, 435**



**Tel.: 42-3422-1028**

FERNANDES PINHEIRO;  
GUAMIRANGA;  
IMBITUVA;  
INÁCIO MARTINS;  
IRATI;  
MALLET;  
REBOUÇAS;  
RIO AZUL;  
TEIXEIRA SOARES.

### **11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ**

**End.: Avenida Paraná, 115**

**Tel.: 43-3472-2126**

ARAPUÃ;  
ARIRANHA DO IVAÍ;  
BORRAZÓPOLIS;  
CÂNDIDO DE ABREU;  
CRUZMALTINA;  
FAXINAL;  
GODOY MOREIRA;  
GRANDES RIOS;  
IVAIPORÃ;  
JARDIM ALEGRE;  
LIDIANÓPOLIS;  
LUNARDELLI;  
MANOEL RIBAS;  
NOVA TEBAS;  
RIO BRANCO DO IVAÍ;  
ROSÁRIO DO IVAÍ;  
SÃO JOÃO DO IVAÍ;  
SÃO PEDRO DO IVAÍ.  
SANTA MARIA DO OESTE.

### **12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO**

Deliberação nº 002/2018 publicado no DIOE nº10137 de 27/02/2018  
Resolução nº 001/2018 - Comissão Eleitoral - CEAS/PR - DIOE nº 10157 de 27/03/2018  
Deliberação nº 019/2018 - CEAS/PR - DIOE nº 10167 de 11/04/2018  
Resolução nº003/2018 - Comissão Eleitoral CEAS/PR - DIOE nº 10180 de 02/05/2018





**CEAS/PR**  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**End.: Rua Paraná, 63, 271 / 86400-000**

**Tel: (43) 3511-2400**

BARRA DO JACARÉ;

CAMBARÁ;

CARLÓPOLIS;

CONSELHEIRO MAIRINCK;

CURIUVA;

FIGUEIRA;

GUAPIRAMA;

IBAITI;

JABOTI;

JACAREZINHO;

JAPIRA;

JOAQUIM TÁVORA;

JUNDIAÍ DO SUL;

PINHALÃO;

QUATIGUÁ;

RIBEIRÃO CLARO;

SALTO DO ITARARÉ;

SANTANA DO ITARARÉ;

SANTO ANTONIO DA PLATINA;

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA;

SIQUEIRA CAMPOS;

TOMAZINA;

WENCESLAU BRAZ.

### **13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL:**

**End.: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533**

**Tel.: 42-3635-3595**

DIAMANTE DO SUL;

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU;

GUARANIAÇU;

LARANJEIRAS DO SUL;

MARQUINHO;

NOVA LARANJEIRAS;

Deliberação nº 002/2018 publicado no DIOE nº10137 de 27/02/2018

Resolução nº 001/2018 - Comissão Eleitoral - CEAS/PR - DIOE nº 10157 de 27/03/2018

Deliberação nº 019/2018 - CEAS/PR - DIOE nº 10167 de 11/04/2018

Resolução nº003/2018 - Comissão Eleitoral CEAS/PR - DIOE nº 10180 de 02/05/2018



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social



PORTO BARREIRO;  
QUEDAS DO IGUAÇU;  
RIO BONITO DO IGUAÇU;  
VIRMOND.

#### **14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA**

**End.: Avenida Santos Dumont, 881**

**Tel.: 43-3325-2635**

ALVORADA DO SUL;  
ASSAÍ;  
BELA VISTA DO PARAÍSO;  
CAFEARA;  
CAMBÉ;  
CENTENÁRIO DO SUL;  
FLORESTÓPOLIS;  
GUARACI;  
IBIPORÃ;  
JAGUAPITÃ;  
LONDRINA;  
LUPIONÓPOLIS;  
MIRASELVA;  
PITANGUEIRAS;  
PORECATU;  
PRADO FERREIRA;  
PRIMEIRO DE MAIO;  
ROLÂNDIA;  
SERTANÓPOLIS;  
TAMARANA.

#### **15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ**

**End.: Avenida Herval, 151**

**Tel.: 44-3262-0057**

ÂNGULO;  
ASTORGA;  
ATALAIA;

COLORADO;

Deliberação nº 002/2018 publicado no DIOE nº 10137 de 27/02/2018  
Resolução nº 001/2018 - Comissão Eleitoral - CEAS/PR - DIOE nº 10157 de 27/03/2018  
Deliberação nº 019/2018 - CEAS/PR - DIOE nº 10167 de 11/04/2018  
Resolução nº 003/2018 - Comissão Eleitoral CEAS/PR - DIOE nº 10180 de 02/05/2018



DOUTOR CAMARGO;  
FLORAÍ;  
FLORESTA;  
FLÓRIDA;  
IGUARAÇU;  
ITAGUAJÉ;  
ITAMBÉ;  
IVATUBA;  
LOBATO;  
MANDAGUAÇU;  
MANDAGUARI;  
MARIALVA;  
MARINGÁ;  
MUNHOZ DE MELLO;  
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS;  
NOVA ESPERANÇA;  
OURIZONA;  
PAIÇANDU;  
PRESIDENTE CASTELO BRANCO;  
SANTA FÉ;  
SANTA INÊS;  
SANTO INÁCIO;  
SÃO JORGE DO IVAÍ;  
SARANDI;  
UNIFLOR.

**16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ:**

**End.: Rua Marechal Alberto de Abreu, 14, Palacete Mathias Böhn**

**Tel.: 41-3422-5581**

ANTONINA;  
GUARAQUEÇABA;  
GUARATUBA;  
MATINHOS;  
MORRETES;  
PARANAGUÁ;

Deliberação nº 002/2018 publicado no DIOE nº10137 de 27/02/2018  
Resolução nº 001/2018 - Comissão Eleitoral - CEAS/PR - DIOE nº 10157 de 27/03/2018  
Deliberação nº 019/2018 - CEAS/PR - DIOE nº 10167 de 11/04/2018  
Resolução nº003/2018 - Comissão Eleitoral CEAS/PR - DIOE nº 10180 de 02/05/2018



PONTAL DO PARANÁ.

**17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAÍ:**

**End.: Rua Rio Grande do Norte, 1835**

**Tel.: 44-3446-1361**

ALTO PARANÁ;

AMAPORÃ;

CRUZEIRO DO SUL;

DIAMANTE DO NORTE;

GUAIRAÇÁ;

INAJÁ;

ITAÚNA DO SUL;

JARDIM OLINDA;

LOANDA;

MARILENA;

MIRADOR;

NOVA ALIANÇA DO IVAÍ;

NOVA LONDRINA;

PARAÍSO DO NORTE;

PARANACITY;

PARANAPOEMA;

PARANAÍ;

PLANALTINA DO PARANÁ;

PORTO RICO;

QUERÊNCIA DO NORTE;

SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO;

SANTA ISABEL DO IVAÍ;

SANTA MÔNICA;

SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ;

SÃO CARLOS DO IVAÍ;

SÃO JOÃO DO CAIUÁ;

SÃO PEDRO DO PARANÁ;

TAMBOARA;

TERRA RICA.



**18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO:**

**End.: Rua Brasília, 344**

**Tel.: 46-3225-0663**

BOM SUCESSO DO SUL;

CHOPINZINHO;

CLEVELÂNDIA;

CORONEL DOMINGOS SOARES;

CORONEL VIVIDA;

HONÓRIO SERPA;

ITAPEJARA DO OESTE;

MANGUEIRINHA;

MARIÓPOLIS;

PALMAS;

PATO BRANCO;

SÃO JOÃO;

SAUDADE DO IGUAÇU;

SULINA;

VITORINO.

**19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA:**

**End.: Rua General Carneiro, 1106**

**Tel.: 42-3700-2150**

ARAPOTI;

CARAMBEÍ;

CASTRO;

IMBAÚ;

IPIRANGA;

IVAÍ;

JAGUARIAÍVA;

ORTIGUEIRA;

PALMEIRA;

PIRAÍ DO SUL;

PONTA GROSSA;

PORTO AMAZONAS;

RESERVA;  
SÃO JOÃO DO TRIUNFO;  
SENGÉS;  
TELÊMACO BORBA;  
TIBAGI;  
VENTANIA.

**20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO:**

**End.: Rua México, nº 321**

**Tel: 45-3252-0072**

ASSIS CHATEUBRIAND;  
FORMOSA DO OESTE;  
GUAIRA;  
IRACEMA DO OESTE;  
JESUÍTAS;  
MARIPÁ;  
MERCEDES;  
NOVA SANTA ROSA;  
OURO VERDE DO OESTE;  
PALOTINA;  
QUATRO PONTES;  
SÃO PEDRO DO IGUAÇU;  
TOLEDO;  
TUPÃSSI;  
TERRA ROXA.

**21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA:**

**End.: Av. Rio Branco, 4211 - Zona I**

**Tel.: 44-3621-1112**

ALTÔNIA;  
ALTO PIQUIRI;  
ALTO PARAÍSO;  
BRASILÂNDIA DO SUL;  
CAFEZAL DO SUL;  
CRUZEIRO DO OESTE;

DOURADINA;  
ESPERANÇA NOVA;  
FRANCISCO ALVES;  
ICARAÍMA;  
IPORÃ;  
IVATÉ;  
MARIA HELENA;  
MARILUZ;  
NOVA OLÍMPIA;  
PEROBAL;  
PÉROLA;  
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO;  
TAPIRA;  
UMUARAMA;  
XAMBRÊ.

**22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA:**

**Rua Desembargador Costa Carvalho, 93.**

**Tel.: 42-3523-2220**

ANTONIO OLINTO;  
BITURUNA;  
CRUZ MACHADO;  
GENERAL CARNEIRO;  
PAULA FREITAS;  
PAULO FRONTIN;  
PORTO VITÓRIA;  
SÃO MATEUS DO SUL;  
UNIÃO DA VITÓRIA.

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA  
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CEAS/PR  
BIÊNIO 2018/2020**

**SEGMENTOS QUE POSSUEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA**

**Solicitação de Inscrição como:**

**Votante e Candidato(a)**

**Somente votante**

Ao Presidente da Comissão Eleitoral

A \_\_\_\_\_ Organização  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, inscrita no \_\_\_\_\_, com sede e foro no Município de \_\_\_\_\_, no Estado do Paraná, por meio de seu representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil, **segmento** \_\_\_\_\_ no Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR, indicando como **representante para VOTAR** no dia da Assembleia Eletiva, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, devendo o login \_\_\_\_\_ e senha \_\_\_\_\_ ser enviado no \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_.

FONE P/ CONTATO: \_\_\_\_\_.

Assinale a Macrorregional:

	<b>Macrorregião de Curitiba</b> , composta pelas Regionais de Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Irati e União da Vitória.
	<b>Macrorregião Maringá</b> , composta pelas Regionais de Maringá, Paranavaí, Cianorte e Umuarama.
	<b>Macrorregião de Londrina</b> , composta pelas Regionais de Londrina, Apucarana, Ivaiporã, Cornélio Procópio e Jacarezinho.
	<b>Macrorregião de Guarapuava</b> , composta pelas Regionais de Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Francisco Beltrão e Pato Branco.
	<b>Macrorregião de Cascavel</b> , composta pelas Regionais de Cascavel, Campo Mourão, Foz do Iguaçu e Toledo.

**Titular:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal, RG e CPF)

#### **ANEXO IV**

### **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CEAS/PR – BIÊNIO 2018/2020**

#### **SEGMENTOS QUE NÃO POSSUEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA**

**Solicitação de Inscrição como:**

**Votante e Candidato(a)**

**Somente votante**

Ao Presidente da Comissão Eleitoral

O Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, participantes do serviço socioassistencial/fóruns \_\_\_\_\_, com sede e foro no Município de \_\_\_\_\_, no Estado do Paraná, requer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil, **segmento** \_\_\_\_\_ no Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR., devendo o login e senha ser enviado no **e-mail:** \_\_\_\_\_.

FONE P/ CONTATO: \_\_\_\_\_.

Assinale a Macrorregional:

	<b>Macrorregião de Curitiba</b> , composta pelas Regionais de Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Irati e União da Vitória.
	<b>Macrorregião Maringá</b> , composta pelas Regionais de Maringá, Paranavaí, Cianorte e Umuarama.
	<b>Macrorregião de Londrina</b> , composta pelas Regionais de Londrina, Apucarana, Ivaiporã, Cornélio Procópio e Jacarezinho.
	<b>Macrorregião de Guarapuava</b> , composta pelas Regionais de Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Francisco Beltrão e Pato Branco.
	<b>Macrorregião de Cascavel</b> , composta pelas Regionais de Cascavel, Campo Mourão, Foz do Iguaçu e Toledo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal, RG e CPF)

**Titular:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO A CARGO PÚBLICO COMISSIONADO OU DE CONFIANÇA

Eu, \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de **registro de candidatura** perante o **Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo de confiança ou comissionado junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Local e Data

Nome Completo/Assinatura e RG

#### **ANEXO VI**

**(Redação dada pela Resolução nº 002/2018 – Comissão Eleitoral do CEAS/PR)**

#### **DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO (Organizações de Usuários sem constituição jurídica)**

Deliberação nº 002/2018 publicado no DIOE nº10137 de 27/02/2018  
Resolução nº 001/2018 - Comissão Eleitoral - CEAS/PR - DIOE nº 10157 de 27/03/2018  
Deliberação nº 019/2018 - CEAS/PR - DIOE nº 10167 de 11/04/2018  
Resolução nº003/2018 - Comissão Eleitoral CEAS/PR - DIOE nº 10180 de 02/05/2018

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)

\_\_\_\_\_, com sede (endereço) e foro no município de \_\_\_\_\_, no estado do Paraná, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) \_\_\_\_\_, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 e nos documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, representados pelos seguintes membros:

**Representante 1:**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

**Representante 2:**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

**Representante 3:**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Número do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal, RG e CPF)